



CONTRATO N.º 034/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2023

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)
ENDEREÇO: Praça Professor Ivo Vannuchi, S/N
CIDADE: São Joaquim a Barra – SP
CEP: 14600-000
CNPJ: 59.851.543/0001-65
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 642.092.247.110
FONE: (0XX16) 3810-9000 **FAX:** (0XX16) 3810-9040
REPRESENTANTE LEGAL: Dr. Wagner José Schmidt – Prefeito Municipal

CONTRATADA: VIAÇÃO SATIVEL LTDA
ENDEREÇO: Rua Dr. Ignácio Proença de Gouveia, nº 900 – Casa Verde
CIDADE: São Paulo - SP
CEP: 02.534-010
CNPJ: 46.849.637/0001-58
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 136.309.810.118
FONE/FAX: (11) 3955-2971 / 3966-2071
REPRESENTANTE LEGAL: BENEDITO MASSEI
R. G.: 13.778.461-2
CPF/MF: 279.554.199-87

PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM TODA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	QUANT. APROX DE KM NO MÊS	VALOR MÉDIO/KM	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
1	LINHA 01 CENTRO/PEDRO CHEDIACK/SANTA LÚCIA/SANTA ISABEL/MORADA DO SOL – 13,20 KM IDA E VOLTA	2.745,60	R\$ 8,05	R\$ 22.102,08	R\$ 265.224,96
2	LINHA 02 CENTRO/VILA DEIENO/TANCREDO/JOÃO MATTARIA/MARIA DO CARMO – 10,70 KM IDA E VOLTA	1.797,60	R\$ 8,05	R\$ 14.470,68	R\$ 173.648,16
3	LINHA 03 CENTRO/JOÃO PAULO DIRETO – 12,40 KM IDA E VOLTA	3.844,00	R\$ 8,05	R\$ 30.944,20	R\$ 371.330,40



4	LINHA 04 CENTRO/BAIXADA/CANADÁ/SAMBRA/JD PAULISTA/JOÃO PAULO – 16,70 KM IDA E VOLTA	2.972,60	R\$ 8,05	R\$ 23.929,43	R\$ 287.153,16
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS				R\$ 91.446,39	R\$ 1.097.356,68

IMPORTANTE: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE EMITIR NF-E – NOTA FISCAL ELETRÔNICA, PARA CONTRATAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE AS PORTARIAS CAT 162/2008, CAT 173/2009 E CAT 184/2010.

- 1.2. O Município de São Joaquim da Barra reserva-se o direito de adquirir quantidades inferiores às licitadas, se as suas necessidades assim o exigirem.
- 1.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, caso em que será convocada para assinatura do aditivo contratual no prazo estipulado na legislação pertinente, ficando submetida às penalidades do mesmo em caso de recusa ou atraso.

SEGUNDA: DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 2.1. O preço total estimado para a consecução do objeto deste contrato, é de **R\$ 1.097.356,68 (Um milhão, noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).**
- 2.1.2. O pagamento será feito diretamente à licitante vencedora mensalmente, em até 15 (quinze) dias após da efetiva prestação dos serviços e o reconhecimento do setor solicitante, observado o prazo máximo de trinta dias, previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, contados da apresentação pela licitante vencedora, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante de prestação dos serviços a ela pertinentes, depois de conferidos e atestados pelo seu responsável, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela licitante vencedora.
- 2.1.2.1. A Nota Fiscal/Fatura da prestação de serviços deverá ser entregue no Departamento Municipal de Serviços Urbanos até o dia 03 (três) de cada mês subsequente aos serviços prestados, para conferência e assinatura.

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1) Para a realização dos pagamentos de cada uma das parcelas, é indispensável a apresentação do comprovante de regularidade junto ao INSS relativo aos empregados que executaram o serviço.
- 2) Apresentar cópia do REGISTRO DO EMPREGADO.
- 3) A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetuados e encaminhá-la para pagamento, endereçando-a à Divisão Financeira da Prefeitura Municipal.
- 4) Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação nominal de todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pela prestação de serviços, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura, sob pena de a Prefeitura efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:



- 5) Apresentar comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS, onde conste como tomador dos serviços a Prefeitura de São Joaquim da Barra;
 - 6) Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento a Prefeitura, para fins de devolução da quantia retida;
 - 7) Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
 - 8) A falta de apresentação dos documentos atualizados, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.
 - 9) Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 2.1.2.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 2.1.3 Nenhum pagamento isentará a LICITANTE das responsabilidades assumidas nesta licitação, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo dos serviços.
- 2.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 2.4. Hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisadas em acordo com o disposto pela Lei Federal n.º 8.666/93, devendo o pedido do mesmo ser apresentado por escrito, juntamente com planilha estimada de custos e todos os documentos comprobatórios do reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, e no caso de eventual pedido de reequilíbrio baseado em aumento salarial, com o acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 2.5. Hipóteses de reajuste serão analisadas em acordo com o disposto pela Lei n.º 10.192/2001, devendo o pedido do mesmo ser apresentado por escrito, sendo que o reajuste somente poderá ser requisitado após 12 (doze) meses da contratação. Para as eventuais prorrogações de prazo, os preços poderão ser reajustáveis, pela variação do Índice IPCA, tomando-se por base a data prevista para apresentação da proposta.
- 2.6. A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento através de boletos bancários. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente utilizando as informações constantes no ANEXO IV- Dados do Responsável para assinatura do Contrato.

TERCEIRA: DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- 3.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da lei federal 8.666/93, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse público.



- 3.2. Os veículos para prestação dos serviços deverão atender o Decreto Estadual n.º 29.912, de 12/05/89, alterado pelo, Decretos n.º 31.105, de 27/12/89, e n.º 32.550, de 07/11/90, do Regulamento do Serviço Intermunicipal Fretado de Transporte Coletivo de Passageiros.
- 3.3. A empresa não poderá sublocar o transporte.
- 3.4. A empresa obriga-se a fornecer, às suas custas, equipamentos, combustível, lubrificantes, fiscalização, estacionamento, guarda, vigilância, manutenção dos veículos, todas as obrigações trabalhistas (salários e encargos sociais), previdências, securitárias e sindical, e tudo mais que for necessária à perfeita e pontual execução dos serviços de transportes dos municípios, assim com todo o ônus advindo das exigências legais aplicáveis à prestação de serviços de transporte de passageiros.
- 3.5. No caso de paralisação de seus veículos por quebra, defeito ou qualquer outro motivo, salvo a pedido do Município, a empresa deverá recolocar outro veículo em seu lugar de imediato, nas mesmas condições exigidas no certame.
- 3.6. A empresa obriga-se a responder civil e criminal, de forma exclusiva, por acidentes pessoais e danos materiais que ocorrerem, envolvendo seus veículos e empregados, assim como aos municípios.
- 3.6.1. Para a consecução desta obrigação, a empresa deverá efetuar e manter, durante a vigência do ajuste, seguro com ampla cobertura de danos pessoais e materiais relativamente aos veículos abrangidos pela contratação em tela.
- 3.7. A empresa deverá manter seus empregados uniformizados e a substituir qualquer empregado da empresa cuja conduta seja considerada inconveniente.
- 3.8. O Setor Competente emitirá Ordem de Serviço, conforme objeto estabelecido, que deverá ser atendido em no máximo até 03 (três) dias após a solicitação.
- 3.9. A conferência dos Kms mensais será feita pelos tacógrafos digitais aferidos pelo INMETRO ou rastreadores dos veículos;
- 3.10. O serviço, objeto do presente será recebido:
- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
 - b) definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.
- 3.11. O exame qualitativo ficará condicionado às especificações constantes na dispensa de licitação.
- 3.12. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma **PARCELADA**, de acordo com as especificações na dispensa de licitação e as necessidades do Município/Contratante.
- 3.13. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços durante à sua execução, reservando do Município de São Joaquim da Barra o direito de não proceder ao recebimento dos serviços, caso não



encontre o mesmo em condições satisfatórias ou não atendam às especificações na dispensa de licitação.

- 3.14.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 3.1.5.** O contrato poderá ser suspenso a qualquer momento por violação das cláusulas contratuais ou a cargo da Administração Municipal.

QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1.** O valor especificado na cláusula Segunda corresponde ao preço total das despesas de consecução do objeto desta licitação serão provenientes do orçamento geral do Município, que serão empenhadas no exercício do corrente ano à conta do elemento:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07.02 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0016.2073.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

QUINTA: DOS ENCARGOS

- 5.1.** Fica certo e ajustado que todo o encargo relativo ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

- 6.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal N.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:
- 6.2.** Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;
- 6.3.** Multa, por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 6.4.** Multa, de 20% (vinte por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes dos ajustes (inexecução parcial), que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.
- 6.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.
- 6.7.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrança administrativa ou judicialmente.



- 6.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa Contratada do ato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura de São Joaquim da Barra.
- 6.9. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:
- 6.9.1. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Joaquim da Barra pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 6.9.2. Rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 6.10. A Contratada não incorrerá nas penalidades/multas, quando o atraso no fornecimento, for motivado por Força Maior.
- 6.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber do Contratante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:
- a) O não fornecimento dos serviços ora contratado, aplica-se as penalidades referidas na cláusula SEXTA deste instrumento;
- b) Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade.
- e) Outros motivos previstos nos artigos 78 a 80, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações e Lei n.º 10.520/02.

OITAVA: FORÇA MAIOR

- 8.1. Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao



controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem o fornecimento do objeto deste instrumento.

- 8.2. O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, que venha ocasionar atrasos à Contratada.
- 8.3. O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.
- 8.4. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.
- 8.5. O tempo especificado para o fornecimento do serviço deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.
- 8.6. Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.
- 8.7. Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 01 (um) mês, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.
- 8.8. O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. O CONTRATANTE, durante a execução do contrato deverá:
 - 9.1.1. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - 9.1.2. Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços;
 - 9.1.3. Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato;
 - 9.1.4. Fica nomeado como **Gestor do Contrato**, o Senhor **Fernando Ceribelli, Diretor Municipal do Departamento de Serviços Urbanos – CPF/MF n.º 071.719.188-58.**
 - 9.1.5. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 10.1.** A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:
- 10.1.1.** Executar os serviços contratados e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos;
 - 10.1.2.** Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
 - 10.1.3.** Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
 - 10.1.4.** Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.
 - 10.1.5.** Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.
 - 10.1.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
 - 10.1.7.** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
 - 10.1.8.** Cumprir todas as especificações previstas na Edital do Pregão Presencial 024/2023 de origem ao presente instrumento.
 - 10.1.9.** O transporte (ida e volta) ao local de trabalho, a alimentação e a estadia dos funcionários que prestarão os serviços, quando necessário, correrão por conta da Contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
 - 10.1.10.** Deverá fornecer além da mão-de-obra, os equipamentos de proteção individual "EPI'S" e Uniformes para todos os funcionários que prestarão os serviços.
 - 10.1.11.** O prazo de execução dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da lei federal 8.666/93, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse público.
 - 10.1.12.** Responsabilizar-se pela contratação de motorista para o veículo e pela forma de condução do mesmo de acordo com as determinações constantes da Lei N.º 9.503/97, se pessoa jurídica, e arcar com as despesas de salários e encargos deste, que deverão ocorrer rigorosamente pontuais, bem como, facultativamente, com o pagamento de seguro de vida para o motorista;
 - 10.1.13.** Manter atualizada a carteira de habilitação do motorista, sendo que os motoristas deverão possuir habilitação correspondente aos veículos conduzidos.

8



- 10.1.14. Manter sob sua responsabilidade e arcar com as despesas de estacionamento, guarda e vigilância do veículo;
- 10.1.15. Manter o veículo em bom estado de funcionamento;
- 10.1.16. Dispor de veículos Ônibus Básico com capacidade de no mínimo 26 passageiros específico para transporte coletivo urbano, devidamente adequados, padronizados, equipados, conforme NBR 15.570 e com as autorizações necessárias, seguindo as orientações do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran;
- 10.1.17. Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço deverão obrigatoriamente ser de fabricação máxima de 12 anos, incluindo chassi e carroceria;
- 10.1.18. Será necessária uma frota de no mínimo 03 (três) veículos para operar as 4 (quatro) linhas convencionais existentes do transporte coletivo urbano, e havendo necessidade, utilizar veículo reserva em caso de avarias;
- 10.1.19. No caso de paralisação de seus veículos por quebra, defeito ou qualquer outro motivo, salvo a pedido do Município, a contratada deverá recolocar outro veículo em seu lugar de imediato, nas mesmas condições exigidas no certame;
- 10.1.20. Arcar com as despesas de combustível, lubrificantes e manutenção do veículo;
- 10.1.21. Apresentar o relatório dos serviços ao gestor do contrato responsável pelo encaminhamento das mesmas ao Departamento de Compras, no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- 10.1.22. Responsabilizar-se nos âmbitos civil, criminal, tributário e administrativo, por quaisquer ocorrências que decorram da prestação dos serviços, tanto no que se refere à condução do veículo, como no que tange ao seu estado de funcionamento e forma de utilização, inclusive, por acidentes pessoais e danos materiais que ocorrem, envolvendo seus veículos, empregados, assim como os munícipes.
- 10.1.23. Não poderá sublocar o transporte;
- 10.1.24. Deverá efetuar e manter, durante a vigência do ajuste, seguro com ampla cobertura de danos pessoais e materiais relativamente aos veículos abrangidos pela contratação em tela.
- 10.1.25. Deverá manter seus empregados uniformizados e a substituir qualquer empregado da empresa cuja conduta seja considerada inconveniente.
- 10.1.26. O Contratado fica obrigado a realizar o transporte, objeto deste contrato, nos horários estabelecidos pelo Departamento de Serviços Urbanos.

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



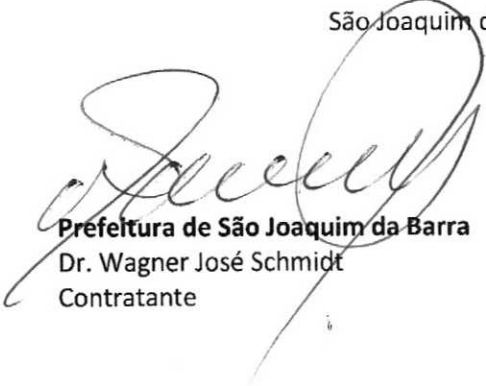
- 11.1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei N.º 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.
- 11.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 11.3. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.
- 11.4. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Processo Administrativo nº 0257/2023 que deu origem a PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2023.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra-SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

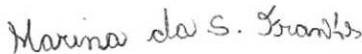
São Joaquim da Barra - SP, 02 de março de 2023.

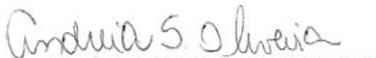

Prefeitura de São Joaquim da Barra
Dr. Wagner José Schmidt
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br BENEDITO MASSEI
Data: 03/03/2023 17:36:54-0300
Verifique em <https://verificador.ti.br>

VIAÇÃO SATIVEL LTDA
Benedito Massei
C.P.F/MF n.º: 279.554.199-87
R.G n.º: 13.778.461-2
Contratada

TESTEMUNHAS:


MARINA DA SILVA FRANKS
CPF/MF n.º 476.393.968-83


ANDRÉIA SANTOS DE OLIVEIRA
CPF/MF n.º 387.346.258-36